

(2004/C 78 E/0976)

**PERGUNTA ESCRITA E-0060/04****apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) à Comissão***(20 de Janeiro de 2004)*

*Objecto:* Presença de crómio (VI) no couro

Em 18 de Junho de 2003, entrou em vigor a Directiva 2003/53/CE<sup>(1)</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera pela vigésima sexta vez a Directiva 76/769/CEE<sup>(2)</sup> do Conselho no que diz respeito à limitação da colocação no mercado e da utilização de certas substâncias e preparações perigosas, incluindo a presença de crómio (VI) no cimento.

Entretanto, diversas investigações de associações profissionais industriais e do programa de televisão alemã «ARD Ratgeber Bauen und Wohnen» demonstraram que não só no cimento, mas também num elevado número de luvas de trabalho em pele, se pode registar uma presença extremamente elevada de crómio (VI). Os limites de crómio (VI) fixados para o cimento na directiva acima referida foram largamente ultrapassados em muitas das luvas examinadas. De acordo com diferentes publicações, o mesmo se pode dizer de outros produtos em pele, como, por exemplo, sapatos de trabalho.

1. Tem a Comissão conhecimento destes resultados?
2. Tenciona a Comissão limitar também a comercialização de couro com teor em crómio (VI)? Em caso afirmativo, quando e de que modo pensa fazê-lo?

<sup>(1)</sup> JO L 178 de 17.7.2003, p. 24.

<sup>(2)</sup> JO L 262 de 27.9.1976, p. 201.

**Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão***(23 de Fevereiro de 2004)*

A Comissão não tem conhecimento dos resultados específicos de investigações recentes realizadas na Alemanha que tenham referido níveis elevados de crómio (VI) em alguns produtos de consumo fabricados em couro. Normalmente, qualquer medida baseada nesses resultados teria sido comunicada à Comissão e aos outros Estados-Membros através do sistema de troca rápida de informação (RAPEX) estabelecido pela Directiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Dezembro de 2001, relativa à segurança geral dos produtos<sup>(1)</sup>. Até à data, as autoridades alemãs não efectuaram qualquer notificação oficial sobre este assunto.

No âmbito do Regulamento (CEE) nº 793/93 do Conselho<sup>(2)</sup>, realizou-se uma avaliação dos riscos de determinados compostos de crómio (VI). Espera-se para o final de 2004 uma Estratégia de Redução dos Riscos.

De acordo com o relatório de avaliação dos riscos, pode-se esperar dos processos de tratamento aplicados aos artigos em couro (e madeira) na UE uma eventual exposição dos consumidores ao crómio no estado trivalente, exclusivamente, mas não ao crómio hexavalente. No entanto, o relatório indicou que não se dispunha de informação relativa aos artigos em couro (e madeira) importados de países terceiros e, por conseguinte, não se tinha avaliado o potencial risco para a saúde humana decorrente da eventual presença de crómio (VI) nesses artigos importados.

Contudo, nos últimos meses, a Comissão tomou conhecimento de diversas publicações científicas e na imprensa não especializada referindo a presença e a libertação de crómio (VI) em produtos de consumo fabricados em couro (luvas, pulseiras, vestuário em couro, etc.). A Comissão pretende dar início a uma investigação sistemática, juntamente com os Estados-Membros, para obter toda a informação disponível sobre o assunto.

Com base na informação disponível, a Comissão procurará o aconselhamento de um dos seus comités científicos no tocante aos riscos para a saúde que podem estar associados à libertação de crómio (VI) em artigos em couro tendo em vista a implementação das medidas adequadas para a redução dos riscos.

(<sup>1</sup>) JO L 11 de 15.1.2002.

(<sup>2</sup>) Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho, de 23 de Março de 1993, relativo à avaliação e controlo dos riscos ambientais associados às substâncias existentes, JO L 184 de 5.4.1993.

(2004/C 78 E/0977)

**PERGUNTA ESCRITA E-0064/04**

**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão**

(20 de Janeiro de 2004)

*Objecto:* Alarmante subida do desemprego na Galiza: 7 465 novos desempregados no mês de Dezembro de 2003, num total de 23 419 no conjunto do Estado espanhol, chegando já a taxa de desemprego na Galiza aos 12,36 %

Face ao grande aumento do desemprego em Dezembro de 2003 no Estado espanhol, atingindo os 23 419 novos desempregados, o pior agravamento dos últimos dez anos, na Galiza registaram-se 7 465 novos desempregados, 32 % do total nacional, contando a Galiza apenas com 7 % da população nacional. O desemprego galego atinge já o nível de 12,36 %. Esta evolução negativa, demonstrando mais uma vez que existe uma relação entre o baixo nível de rendimentos e o desemprego, exige acções especiais que tratem conjuntamente ambos estes graves problemas, muito particularmente nos territórios do Objectivo n.º 1, como a Galiza.

Tem a Comissão conhecimento desta evolução negativa do desemprego na Galiza? Está disposta a considerar acções especiais de desenvolvimento para combater o desemprego, em ligação com as autoridades galegas e espanholas?

**Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão**

(10 de Fevereiro de 2004)

A Comissão acompanha rigorosamente a evolução da situação do emprego em todas as comunidades autónomas espanholas.

No que diz respeito à Galiza, no âmbito da programação 2000/2006, as autoridades regionais apresentaram à Comissão um plano de desenvolvimento regional que reflectia as potencialidades e fraquezas da região, incluindo medidas em prol do emprego. Em resposta a este plano, a Comissão decidiu participar activamente no desenvolvimento da Galiza co-financiando um programa operacional integrado durante o período 2000/2006. Este programa insere-se no quadro comunitário de apoio que define a estratégia de desenvolvimento das regiões espanholas abrangidas pelo Objectivo 1, incluindo a criação e a manutenção do emprego.

A participação dos Fundos Estruturais ascende a 3 430 milhões euros de um orçamento global de 5 087 milhões euros, com a seguinte distribuição financeira por Fundo:

(em milhões de euros)

Participação CE	FEDER	FSE	FEOGA
Total: 3 430,058	2 335,7	392	702 358
100,00 %	68,10 %	11,43 %	20,48 %

Este programa operacional pode ser adaptado em função da evolução da situação do mercado de trabalho da região. A esse respeito, acaba de concluir a avaliação intercalar prevista no artigo 42.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (<sup>1</sup>). Com base nessa avaliação proceder-se-á, desde que necessário, à adaptação do programa e à adopção de eventuais reprogramações.

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho de 21 de Junho de 1999 que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais, JO L 161 de 26.6.1999.